

COMUNICADO NUGEPNAC
AFETAÇÃO DE TEMA

Macapá/AP, 07 de abril de 2022.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que na Sessão Eletrônica (16/03/2022 a 22/03/2022) do Superior Tribunal de Justiça – STJ, a Primeira Seção **AFETOU** os Recursos Especiais nº 1.925.235/SP, 1.930.309/SP e 1.935.653/SP (acórdão de afetação publicado no dia 31/03/2022), para fins de uniformizar o entendimento da matéria sobre a seguinte **QUESTÃO**:

“Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança.”

Tal questão foi cadastrada como **TEMA REPETITIVO Nº 1133**, na base de dados do **STJ**.

Houve determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito.

A título de colaboração e uniformização de rotinas e procedimentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Amapá, sugere-se que sejam cadastradas as seguintes informações nos processos sobrestados:

Assunto

Tabelas Processuais Unificadas – CNJ
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E D DO TRABALHO (8826) DIREITO CIVIL (899) / Obrigações (7681) / Inadimplemento (7691) / Juros de Mora – Legais / Contratuais (7699)

Movimento

Tabelas Processuais Unificadas – CNJ	Complemento
Suspensão ou Sobrestamento (25) Recursos Especial Repetitivo (11975)	TEMA 1133 (STJ)

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link:
https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC